SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09 **DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. 0

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652 de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º Define outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus.

Art. 2º Fica determinado no âmbito do município de Cabedelo/PB, em caráter extraordinário, a partir de 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 22:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.

§3º Os serviços de transporte público e particular funcionarão até às 22h, ficando os respectivos funcionários e colaboradores autorizados a realizarem o devido deslocamento para suas residências, até às 23h.

Art. 3º De forma excepcional, fica vedado a partir de 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, a visitação e/ou acesso:

I – ao Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB, nas sextas-feiras, sábados e domingos;
II – ao Parque de Areia Vermelha;
III – ao Dique de Cabedelo/PB;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março do corrente ano, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cabedelo/PB e estabeleceu medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito deste município, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 29 de maio do corrente ano, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com o boletim diário COVID-19 - Cabedelo-PB de 22 de fevereiro de 2021, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB, existiam 5.177 casos confirmados, sendo 4.009 casos curados e 100 óbitos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 19ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 22 de fevereiro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira laranja;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Cabedelo/PB,

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV - às praias e às calçadas situadas nas faixas de beira-mar, exceto para a prática esportiva individual;
V - aos rios e às calçadas situadas nas faixas ribeirinhas, exceto para a prática esportiva individual;
VI - às praças situadas no Município de Cabedelo/PB, exceto para a prática esportiva individual;

§ 1º O acesso ao Parque Municipal Turístico de Jacaré – Cabedelo, de segunda-feira à quinta-feira, deve se restringir a visitação às lojas comerciais, bares e restaurantes instalados no Parque, que funcionarão de acordo com as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021;

§ 2º A vedação de acesso e/ou visitação às praias, rios e praças inclui:

I – a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis, serviços de praia ou ainda colocação de esteiras e/ou outros objetos que estimulem a aglomeração de pessoas;
II - o consumo de alimentos e bebidas nas praças, rios, orla e na faixa de areia das praias de Cabedelo/PB;
III - atividades de negociantes ambulantes.

§ 3º Ato da autoridade de trânsito Municipal disciplinará a proibição de estacionamento nas avenidas e ruas situadas nas faixas de beira-mar, bem como nas imediações das praças e rios localizados no Município de Cabedelo/PB.

§ 4º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibida nas sextas-feiras, sábados e domingos, a entrada, permanência e estacionamento no Parque Municipal Turístico de Jacaré - Cabedelo/PB, de ônibus de turismo e similares.

§ 5º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, fica proibida a navegação e atracamento de catamarãs nas praias e rios do município de Cabedelo/PB.

Art. 4º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, deverão seguir as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares,
II - missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais;
III - escolas particulares e instituições privadas do ensino superior
IV - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais;
V – academias;
VI – escolinhas de esporte;
VII –instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;
VIII – hotéis, pousadas e similares;
IX – construção civil;
X – call centers;
XI – indústria;
XII - shoppings centers, galerias e centros comerciais.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão cumprir todos os protocolos sanitários estabelecidos pelos Decretos Municipais, bem como por demais autoridades competentes.
§ 2º Além das regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021, nos bares, restaurantes e similares, ficam proibidas transmissões audiovisual de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas e a prática de dança, em todas as suas vertentes e categorias.

Art. 5º No período compreendido entre 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, fica estabelecida a proibição total de eventos presencias, sociais ou corporativos, público ou privado, no Município de Cabedelo/PB, tais como congressos, seminários, encontros científicos presenciais, festas, paredões de som, shows,

casamentos ou assemelhados, de forma presencial, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças, praias, etc.

Art. 6º Fica determinado, a partir do dia 24 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021, o fechamento total de casa de festas/eventos, boates ou danceterias, espaços que contenham dança, *lounges* bar, teatros, circos e estabelecimentos similares.

Art. 7º O expediente presencial nos Órgãos com atividades não essenciais da Administração Pública deste ente municipal seguirá as regras já estabelecidas no Art. 2º do Decreto nº 13, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 63, de 03 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os Secretários dos órgãos municipais da Administração Pública deste ente municipal poderão estabelecer, através de Portaria, e mediante justificativa e necessidade, regramento específico acerca do expediente dos servidores públicos vinculados à Pasta, desde que não comprometa o regular funcionamento das atividades do Órgão.

Art. 8º O retorno das aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cabedelo/PB seguirá o seguinte calendário:

I – 01 de março de 2021 – Retorno das aulas na modalidade remota;
II – 01 de abril de 2021 - Retorno das aulas na modalidade híbrida (remota e/ou presencial).

Parágrafo único. O retorno das aulas nas unidades da rede pública municipal de ensino de Cabedelo/PB seguirá os protocolos já estabelecidos no Decreto nº 01, de 18 de janeiro de 2021.

Art. 9º Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.
§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.
§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 10. A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 11. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.053 de 23 de fevereiro de 2021.

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que

trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.
II - multa de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.
III - em caso da segunda reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
IV – em caso da terceira reincidência, acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.
V – todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de fevereiro de 2021; 198º da Independência, 128º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
PREFEITO